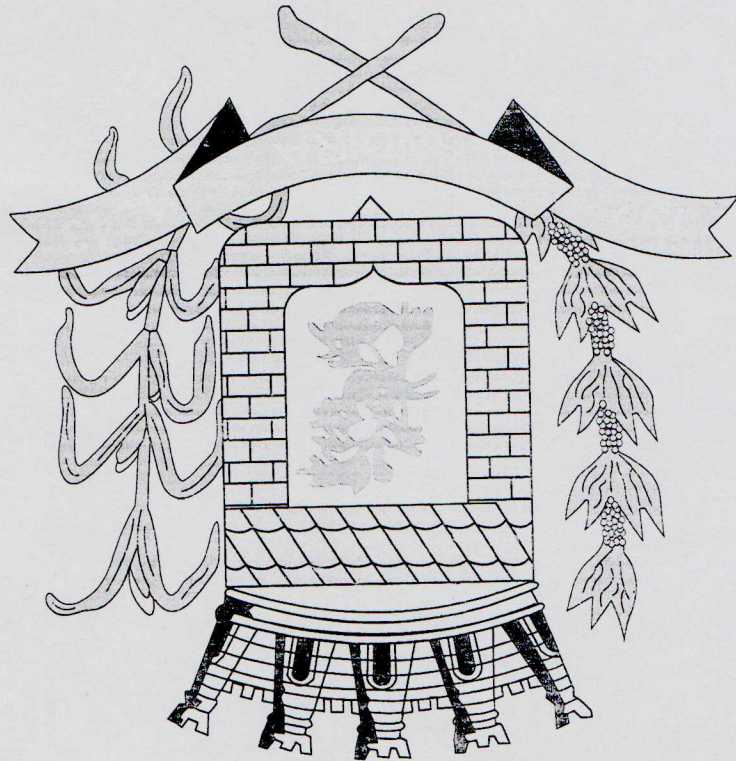


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARA**  
ESTADO DO PARANÁ



OBJETO: PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO  
NO TORNEIO DE JUDÔ EM CAMBÉ/PR,  
ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO  
PROFISSIONALIZANTE E SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

INEXIGIBILIDADE Nº 34/2018

000002  
f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**PORTARIA Nº. 11.748 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá,  
Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, no período de 16/08/2018 a 31/08/2018, por motivo das férias da Servidora Tatiane Aparecida Marchiori.

Presidente: Allan Pierre Barbezani

Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues

Membro: Elenice do Amaral Silva

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 16 de agosto de 2018.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
PREFEITA MUNICIPAL

---

§ 3º- A função de membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Aeroporto será exercida gratuitamente e considerado relevante para o Município de Andirá.

Artigo 7º- Compete ao Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Aeroporto analisar e aprovar as prestações de contas, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo.

Artigo 8º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Dorival Tenerelle

**Código Identificador:**2A9DD608

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº. 8.240 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido, **SILVANA DIAS DE GOES SILVA**, do cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, a partir do dia 21 de agosto de 2018.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 21 de agosto de 2018.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Dorival Tenerelle

**Código Identificador:**57ED8273

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 11.742 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder 30 (Trinta) dias de férias, a partir do dia 03 de setembro de 2018, ao Servidor Público Municipal, **EMERSOM MARTINS BEZERRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo: 01/02/2015 a 31/01/2016.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Dorival Tenerelle

**Código Identificador:**67EB092F

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 11.748 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, no período de 16/08/2018 a 31/08/2018, por motivo das férias da Servidora Tatiane Aparecida Marchiori.

Presidente: Allan Pierre Barbezani

Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues

Membro: Elenice do Amaral Silva

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 16 de agosto de 2018.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Dorival Tenerelle

**Código Identificador:**244F299D

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 11.749 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado

**CONSIDERANDO** o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAURO MARCELO ALBONETI		
	DANIEL TAVARES DE ANDRADE		
	TONY SEBASTIÃO CELETTI DA SILVA		
	JHENIFFER DA SILVA CORREIA		
	JOSÉ CARLOS FIGUEIROBA		
	ADEMAR PEREIRA MARQUES		
	ADRIANA DE FATIMA PEREIRA SALUSTIANO		
Gestor:	MARLON NOBILE MIGUEL		
	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
	ANDRÉ MALUZI		
	ANTONIO CARLOS PAPA		
	SUELI FATIMA RIBEIRO NARDONI		
	LAUDICEA MELLO PERREIRA		
	ADILSON DOS SANTOS		
ANDRÉ HENRIQUE DASSIEMARCOS CESAR CAETANO PIMENTA			
Contrato nº	073/2018	Vigência:	23/08/2018 A 22/08/2019
Modalidade:	PREGÃO		
Nº licitação	078/2018		
Contratado:	ISMAEL DA SILVEIRA		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000004  
f

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 24 de agosto de 2018.

## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente, solicito a Vossa Excelência a competente autorização para realizar **pagamento de valor de 07 inscrições para participar do Campeonato de Judô** que ocorrerá na cidade de Cambé – PR, no dia 01 de setembro de 2018, conforme especificações em anexo.

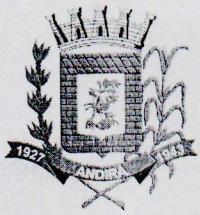
O pagamento se dará à Pessoa Jurídica - Serviços de Terceiros (Federação Paranaense de Judô), no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), atendendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, para dar atendimento ao Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida socioeducativa (AFAI) conforme Deliberações nº. 082/2015; 004/2016 e 025/2016 do CEDCA/PR, para atender ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Atenciosamente,

  
**Elessandra Pacheco Coelho**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante**

Exma Senhora: Ione Elisabeth Alves Abib  
Prefeita Municipal  
Andirá – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000005

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 24 de agosto de 2018.

## PROJETO BÁSICO COM RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Inscrição para Torneio Paranaense de judô região norte, na cidade de Cambé - PR.	07	inscrição	R\$ 30,00	R\$ 210,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 210,00</b>

  
Elessandra Pacheco Coelho

Secretária Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante



Torneio Paranaense de Judô Região Norte- Cambé 01/09/2018.  
Relação dos alunos participantes- ANDIRÁ  
CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)



No dia 01/09/2018 (sábado), 07 (sete) alunos do Projeto social de Judô da Secretaria de Assistência Social e Educação Profissionalizante do município de Andirá, estarão participando do Torneio Paranaense de Judô Região Norte, na cidade de Cambé, com início previsto para às 13:30 horas.

A Federação Paranaense de Judô, estipula o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por aluno inscrito. Contudo, devido aos alunos participarem do projeto social, administrado pela Secretaria de Assistência Social do município, o valor foi reajustado para R\$ 30,00 (trinta reais) para cada aluno participante. Sendo assim, o valor total do custo das inscrições, que era de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), foi reduzido para R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Abaixo segue a lista dos alunos do projeto participantes do torneio:

- 1-AMANDA EMANUELLY FREGOLÃO DE SOUZA
- 2-DOUGLAS APARECIDO DOS SANTOS
- 3-GABRIEL MOREIRA DA SILVA
- 4-JOAO PAULO RODRIGUES MIRANDA
- 5-MATHEUS MARQUES DE LIMA
- 6-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
- 7-VINICIUS RODRIGUES DA SILVA

JUDO HIROMU ODA

26.875.956/0001-20

*Hiromu Oda Neto*

Av. Prefeito Moacyr Castanho, 1859 - Centro  
CEP 86.360-000 - Bandeirantes - Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000007  
f

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 24 de agosto de 2018.

## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente, solicito a Vossa Excelência a competente autorização para realizar **pagamento de valor de 26 inscrições para participar do Campeonato de Judô** que ocorrerá na cidade de Cambé – PR, no dia 01 de setembro de 2018, conforme especificações em anexo.

O pagamento se dará à Pessoa Jurídica - Serviços de Terceiros (Federação Paranaense de Judô), no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), atendendo à Secretaria Municipal de esporte.

Atenciosamente,

  
**Juraci Bernardino Alves**  
**Secretário Municipal de Esporte**

Exma Senhora: Ione Elisabeth Alves Abib  
Prefeita Municipal  
Andirá – Paraná




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ 000008

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 24 de agosto de 2018.

## PROJETO BÁSICO COM RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Inscrição para Torneio Paranaense de judô região norte, na cidade de Cambé - PR.	26	inscrição	R\$ 30,00	R\$ 780,00
Total					R\$ 780,00

  
Juraci Bernardino Alves  
Secretário Municipal de Esporte



000009



Torneio Paranaense de Judô Região Norte- Londrina 16/06/2018.  
Relação dos alunos participantes- ANDIRÁ



No dia 01/09/2018 (sábado), 26 (vinte e seis) alunos do Projeto social de Judô da Secretaria de Esportes do município de Andirá, estarão participando do Torneio Paranaense de Judô Região Norte, na cidade de Cambé, com início previsto para às 13:30 horas.

A Federação Paranaense de Judô, estipula o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por aluno inscrito. Contudo, devido aos alunos participarem do projeto social, administrado pela Secretaria de Esportes do município, o valor foi reajustado para R\$ 30,00 (trinta reais) para cada aluno participante. Sendo assim, o valor total do custo das inscrições, que era de R\$ 1040,00 (um mil e quarenta reais), foi reduzido para R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Abaixo segue a lista dos alunos do projeto participantes do torneio:

- 1- AMANDA VITÓRIA DUQUE
- 2- ANA JULIA LAUTON TROVELO
- 3- BEATRIZ ANGELO DA CUNHA
- 4- BRUNA BATISTA DOS SANTOS
- 5- CRISTIFER APARECIDO ÁGAPIO
- 6- ELOISA FREGOLÃO FERRARI
- 7- GABRIEL FLORENTINO
- 8- GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA CUNHA
- 9- GABRIELA ALAÍDE ROCHA
- 10- GABRIELY V. REGINATO
- 11- ISABELLE SUBIRÁ RUTZATZ DOS SANTOS
- 12- ISADORA FAUSTINO OLIVEIRA
- 13- JEAN LUCAS DE OLIVEIRA CUNHA
- 14- JHONNY FERREIRA CRUZ
- 15- JOSÉ MIGUEL CARMO PRADO
- 16- JÚLIA FIDÉLIS FERREIRA
- 17- LAURA ZITAL SOARES DA SILVA
- 18- LUIZ GUSTAVO DA CRUZ SANAVIO
- 19- LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO SENCI
- 20- MARIA EDUARDA M. SILVESTRINI
- 21- MARLON HENRIQUE ALEXANDRINI DA SILVA
- 22- RAYSSA GALDINO DOS SANTOS
- 23- SAMUEL LOPES NETO
- 24- SARAH LUCIANA SCALLA
- 25- VINICIUS NASCIMENTO SILVESTRINI
- 26- VITOR GABRIEL DE PAULA

JUDO HIROMU ODA

26.875.956/0001-20

*Hiromu Oda Neto*

000010



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

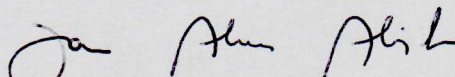
CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

Andirá, 27 de Agosto de 2018.

Autorizo o pleiteado pelo(s) responsável(is) solicitante(s), devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para especificação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão de licitação ou Pregoeiro e auxiliares para providências;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital se a modalidade exigir;
4. Devolva-se para a Comissão de Licitação ou Pregoeiro para seqüência do processo.

  
**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal



000/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43) 3538-8100 e-mail: contabilidadeandira@yahoo.com.br

**Andirá, 28 de agosto de 2018**

De: Simone Zanon

Para: Comissão de Licitação/Pregoeiro

**PARECER 215/2018**

Em atenção ao protocolo expedido pelo(s) responsável (is) solicitante(s) em tela, com a devida autorização da Senhora Prefeita Municipal, referente ao pagamento do valor de 07 inscrições para participar do campeonato de judô que ocorrerá na cidade de Cambé - PR, atendendo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual se estima o valor total de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais) informamos em anexo a dotação orçamentária conforme requerido:

<b>10.002.27.812.0011.2.112</b>	<b>Manter as Atividades Esportivas</b>			
672	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1000	1.758,44
<b>10.004.08.243.0023.6.004</b>	<b>Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa</b>			
837	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3793	3.068,60

Cordialmente,

SIMONE ZANON

DEPARTAMENTO CONTABIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

Endereço: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Bairro: JARDIM VESPER CNPJ: 76.235.761/0001-94

Telefone: (43) 3538-8100

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Solicitação nº: 9091 / 2018

Data Emissão: 30/08/2018

Modalidade:

Licitação: /

**Órgão:** 12 SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER  
**Unidade Orçamentária:** 12.002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES  
**Função:** 27 Desporto e Lazer  
**Sub Função:** 812 Desporto Comunitário  
**Programa:** 0011 ESPORTE PARA TODOS  
**Projeto/Atividade:** 2112 Manter as Atividades Esportivas  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Desdobramento:** 99 99 DE MAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de Recurso:** 01000 Recursos Ordinários (Livres)  
**Reduzido:** 672

Fornecedor: A DEFINIR

**Justificativa:** Atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	Taxa de inscrição para participação no evento Torneio Paranaense de Judô região norte, realizado na cidade de Cambé.	UNID	26,0000	30,0000	780,00
<b>Total:</b>					<b>780,00</b>

\_\_\_\_\_  
 JURACI BERNARDINO ALVES  
 SEC ESPORTES

\_\_\_\_\_  
 DIRCEU LUIZ  
 SECRETARIO DE FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Endereço: RUA MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA, 190 BAIRRO: JD CNPJ: 76.235.761/0001-94  
VÉSPER TELEFONE: 3538 8100

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Solicitação n°: 9095 / 2018

Data Emissão: 30/08/2018

Modalidade:

Licitação: /

**Órgão:** 10 SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZAN  
**Unidade Orçamentária:** 10.004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Função:** 08 Assistência Social  
**Sub Função:** 243 Assistência à Criança a ao Adolescente  
**Programa:** 0023 ASSISTENCIA SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 6004 Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Desdobramento:** 99 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de Recurso:** 3793 AFAI-ATENÇÃO ÀS FAMILIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS  
**Reduzido:** 837

Fornecedor: A DEFINIR

**Justificativa:** Atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	Taxa de inscrição para participação no evento Torneio Paranaense de Judô região norte, realizado na cidade de Cambé.	UNID	7,0000	30,0000	210,00

**Total: 210,00**

\_\_\_\_\_  
ELESSANDRA PACHECO C. DA MOTA  
ISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONAI

\_\_\_\_\_  
DIRCEU LUIZ  
SECRETARIO DE FINANÇAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

Andirá 28 de Agosto de 2018.

Encaminhe-se a:

1. Assessoria jurídica para parecer quanto a Minuta de Edital;
2. Devolva-se ao Presidente da Comissão de Licitação e Membros, para dar seqüência aos procedimentos legais, compreendendo ordem cronológica dos processos existentes no setor de licitações e posterior publicação.

**ALLAN PIERRE BARBEZANI**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 11.748/2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

## MINUTA DE TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 01 – DO OBJETO

01.1 - Constitui objeto desta, inexigibilidade de licitação, referente **pagamento** de taxa de inscrição de alunos de projeto social no Torneio Paranaense de Judô, atendendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Taxa de inscrição para participação no evento Torneio Paranaense de Judô região norte, realizado na cidade de Cambé.	33	Unid.	30,00	990,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 990,00</b>

### 02 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

02.1 - A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste termo e as determinações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

### 03– DOS PREÇOS

03.1– O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

### 04- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

04.1 O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF - FGTS.

### 05– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1– A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

12.002.27.812.0011.2112  
672 3.3.90.39.00.00

**Manter as Atividades Esportivas**  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.004.08.243.0023.6.004  
837 3.3.90.39.00.00

**Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa**  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

### 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**06.1** - A vigência da presente contratação será de até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

### DECISÃO:

Encaminho a Senhora Prefeita, ordenadora de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, pagamento de taxa de inscrição de alunos de projeto social no Torneio Paranaense de Judô, atendendo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme tabela.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, XX de XXXXXX de 2018.

**ALLAN PIERRE BARBEZANI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2018

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2018, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa: **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ – F.PR.J.**, Inscrito no CNPJ sob o nº **73.256.570/0001-10**, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para pagamento de taxa de inscrição de alunos de projeto social no Torneio Paranaense de Judô, atendendo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, XX de XXXXXX de 2018.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº XXX/2018
- b) Licitação nº XXX/2018
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data da homologação: XX/XX/2018
- e) Data da Adjudicação: XX/XX/2018
- f) Objeto da Licitação: pagamento de taxa de inscrição de alunos de projeto social no Torneio Paranaense de Judô, atendendo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- g) Vencedor: **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ – F.PR.J.**
- h) Valor total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete da Prefeita, em XX de XXXXXX de 2018.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

## ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: \_\_\_\_\_ (nome)

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Ione Elisabeth Alves Abib, residente e domiciliado no município de Andirá – Pr.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ (qualificação)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Constitui objeto deste instrumento o pagamento de taxa de inscrição de alunos de projeto social no Torneio Paranaense de Judô, atendendo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Taxa de inscrição para participação no evento Torneio Paranaense de Judô região norte, realizado na cidade de Cambé.	33	Unid.	30,00	990,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 990,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no item 3 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - Os preços para a execução do objeto deste contrato são os constantes da Tabela do Anexo I do Edital

3.2 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.

4.2 - Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá – Estado do Paraná.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 –As despesas decorrentes da Contratação prevista neste Edital, correrão às expensas da rubrica orçamentária, sendo:

12.002.27.812.0011.2112  
672 3.3.90.39.00.00

**Manter as Atividades Esportivas**  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.004.08.243.0023.6.004  
837 3.3.90.39.00.00

**Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa**  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **I - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

a – Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

b - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Andirá ou a terceiros;

c – Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Andirá.

d – Informar à Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a CONTRATAÇÃO;

e – O CONTRATADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contratação.

000021  
9  
000020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

## **II - Constituem obrigações da Contratada:**

- a – Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- b – Dar condições ao CONTRATADO para executar os serviços contratados, conforme as normas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c – Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Os contratados pelo Município de Andirá, estarão sujeitos a garantia de prévia defesa, à aplicação, quando for o caso, das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Poderão receber advertência por escrito;
- b) Multa por não cumprimento do contrato de 10% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de Andirá, até que seja restabelecida a condição legal do contrato;
- d) Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas na CONTRATAÇÃO;
- e) Declaração de Inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - A qualquer tempo poderá ser apresentada a rescisão contratual pelos CONTRATADOS, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços;

10.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no Artigo 79 da Lei mencionada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA**

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**14.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório nº XXX/2018– Inexigibilidade nº XXX/2018 que o precedeu.

**14.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante**  
Município de Andirá

**Contratado**

Ione Elisabeth Alves Abib  
Prefeita

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



000023  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO Nº 340/2018**

**De:** Procuradoria Municipal  
**Para:** Comissão Permanente de  
Licitação e Prefeita Municipal.

**Objeto:** inscrição de alunos de projeto social no Torneio Paranaense de Judô Região Norte - Cambé.

**Inexigibilidade de licitação.**

**Valor estimado:** custo máximo previsto é de R\$ 990,00 - conf. fls 14.

**Previsão orçamentária:** existente (conforme Parecer Contábil 215/2018, em 28 de agosto de 2018).

1 - Nos moldes da exigência legal do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e pela atribuição de Advocacia Pública que nos acomete, comprometendo-nos à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como dos princípios da igualdade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de acordo com o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, passamos a opinar.

2 - Primeiramente, insta salientar que para a aquisição de bens, serviços, obras e alienações pela Administração Pública, é necessário observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ou seja, ressalvados os casos específicos na legislação, é **obrigatória** a licitação como política pública que visa assegurar a igualdade entre os concorrentes do mercado, bem como a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3 - Note-se que a Lei 8.666/93 traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquia, Fundação Pública, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente observa-se na leitura do art. 2º da Lei Geral de Licitações.

4 - A Administração, em virtude da exclusividade do fornecedor/prestador do serviço, bem



000024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO Nº 340/2018

como da singularidade do objeto a ser fornecido, optou por não fazer licitação, por entender inexigível o procedimento, com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

5 - Consta nos presentes autos a solicitação de aquisição/contratação contendo a especificação do objeto, os valores, bem como a dotação orçamentária.

6 - A doutrina informa o cabimento de Inexigibilidade de Licitação para pagamentos de inscrição em cursos de capacitação, que se trata de um curso aberto, assim como é o caso de um campeonato aberto:

**“A contratação de cursos abertos é também hipótese de inexigibilidade, e não de dispensa de licitação.** Nesse caso, o critério objetivo de julgamento, assim entendido como aquele que conduz por si só à proposta indiscutivelmente mais vantajosa, não pode ser fixado. Isso porque a formatação de um curso **depende de aspectos impassíveis de comparação, tais como o conteúdo, a data de realização, a metodologia empregada,** os recursos didáticos, a capacidade dos professores, entre outros. **Trata-se de hipótese em que a competição se mostra inviável por não ser possível comparar coisas desiguais.** Como bem salienta Celso Antônio Bandeira de Mello, ‘só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja’. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 519.)” (MENDES, Renato Geraldo. SistemaSanotado.com. Resolução CDN nº 213, do SEBRAE, de 18 de maio de 2011, nota ao art. 9º, inc. XIV, categoria Doutrina. Disponível em <<http://www.sistemasannotado.com>>. Acesso em 14 jan. 2013.) *In*: <http://www.zenite.blog.br/contratacao-direta-de-cursos-e-treinamentos-por-entidades-do-sistema-s/>. Acesso em 22 mar. 2016.)

7 - Desse modo, analisando a Lei 8.666/93, já que não há como comparar um campeonato a outro, é inviável a licitação.

8 - A inviabilidade de competição, nesse caso, decorre da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para escolha de um ou outro.

9 - Ademais, em hipóteses nas quais se vislumbra inviabilidade de competição, a justificativa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ 00025

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO Nº 340/2018

de preços, na lição de Marçal Justen Filho, deve, ainda, confirmar que o montante que se pretende pagar pelos serviços do futuro contratado está "em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional", elidindo, pois, a possibilidade de cometimento do ilícito previsto no art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, condição que também foi cumprida, como já dito acima.

10 – No que se refere à inviabilidade de competição ou singularidade do serviço, dita a Doutrina:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321).

Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de., Curso de direito administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 500 e 502)

11 - Diz a Lei 8666/93:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000026

### PARECER JURÍDICO Nº 340/2018

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

12 - Após essa observação, analisada a minuta do termo de inexigibilidade, anexa aos autos, opinamos que o procedimento foi devidamente justificado, sendo que não cabe à Procuradoria analisar o mérito da conveniência e oportunidade.

13 - No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andaraí, 29 de agosto de 2018.

**Murilo Aparecido Corrêa de Souza**  
Procurador Municipal  
OAB/PR nº. 52.895  
Decreto nº 5.698/2011

**Paula Rodrigues Peres**  
Procuradora Municipal  
OAB/PR nº. 56.756  
Decreto nº 5.734/2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

## TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 01 – DO OBJETO

01.1 - Constitui objeto desta, inexigibilidade de licitação, referente **pagamento** de taxa de inscrição de alunos de projeto social no Torneio Paranaense de Judô, atendendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Taxa de inscrição para participação no evento Torneio Paranaense de Judô região norte, realizado na cidade de Cambé.	33	Unid.	30,00	990,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 990,00</b>

### 02 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

02.1 - A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste termo e as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

### 03– DOS PREÇOS

03.1– O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

### 04- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

04.1 O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF - FGTS.

### 05– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1– A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

12.002.27.812.0011.2112  
672 3.3.90.39.00.00

**Manter as Atividades Esportivas**  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.004.08.243.0023.6.004  
837 3.3.90.39.00.00

**Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa**  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

### 06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**06.1** - A vigência da presente contratação será de até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

### DECISÃO:

Encaminho a Senhora Prefeita, ordenadora de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, pagamento de taxa de inscrição de alunos de projeto social no Torneio Paranaense de Judô, atendendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme tabela.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, 29 de agosto de 2018.

**ALLAN PIERRE BARBEZANI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



FUNDADA EM  
07/10/1961

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ

"Lutando por um ser melhor"

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 11894



### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos Dezesete dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete (17/03/2017), em primeira convocação, às 18:00 horas e em segunda convocação às 18:30 horas nas dependências do Centro da Juventude, sito a Rua Av. Dr. Carmosimo Vieira Branco, S/N, bairro Cristo Rei, na Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná. Iniciados os Trabalhos com a palavra do Presidente da Entidade, Professor: Luiz Hisashi Iwashita que fez a indicação para que o Dr. Marcos Paulo de Castro Pereira presidisse a mesma o que foi aceito por unanimidade. O Dr. Marcos Paulo de Castro Pereira aceitando a indicação solicitou a presença do Professor Reinaldo Francisco para que secretariasse a Assembleia o que também foi aceito por unanimidade. O Presidente da Assembleia procedeu à leitura do edital de convocação e solicitando aos presentes que apresentassem a esta mesa suas identificações e as procurações, a qual foi procedida. Dando seqüência a Assembleia, o Presidente da mesma, preliminarmente informou e comunicou os motivos da realização da Assembleia, qual seja Prestação de Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano de 2016; Eleição da Diretoria da Federação Paranaense de Judô, para o Mandato 2017/2021. Por unanimidade dos presentes com direito a voto não foi recepcionado a procuração outorgada pela Academia Marista de Judô, uma vez que não há documentação hábil dando poderes ao presidente daquela agremiação, uma vez que não foi apresentada ata de eleição atualizada da referida agremiação. Houve a apresentação do Parecer Fiscal e a entrega dos exemplares aos representantes das entidades filiadas que possuem direito a voto; Por unanimidade foi Aprovado o Parecer Fiscal, sem ressalvas. Prosseguindo, foi procedida a Leitura dos nomes e cargos constantes na única chapa eleitoral inscrita para o pleito, não houve qualquer impugnação pelos representantes das entidades com direito a voto, em ato continuo abriu-se a votação da Chapa "Lutando por um ser melhor" a qual é formada pelos seguintes membros: **Presidente:** Luiz Hisashi Iwashita, **Vice Presidente:** Helder Marcos Faggion, **2º Vice Presidente:** Vitor Cesar Moreira, **Conselho Fiscal:** Neury Ferreira Tussulino, Francisco de Souza e Marcos Roberto da Veiga, Suplentes do Conselho Fiscal: Rivaldo Claudino de Oliveira Filho, Marcio Ubiratan Bianco Pereira e Walter Tadahiro Shima. Após os representantes das entidades filiadas, votaram e acolheram por aclamação a Chapa "Lutando por um ser melhor". Após os procedimentos, o Presidente da Assembleia solicitou o comparecimento dos membros da Chapa eleita, procedendo, de imediato a POSSE destes. Findado os procedimentos descritos anteriormente, nada mais havendo na ordem do dia, o Sr. Presidente da Assembléia Dr. Marcos Paulo de Castro Pereira encerrou os trabalhos e eu Reinaldo Francisco lavrei a presente ata que

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Reg. em Títulos e Documentos  
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 Sala 504  
Fone (41) 3225-3005 Curitiba - PR

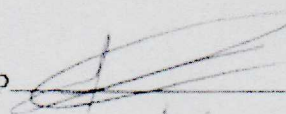
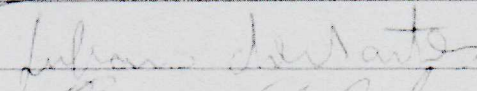


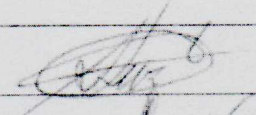


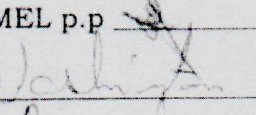


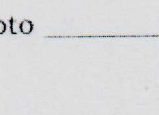
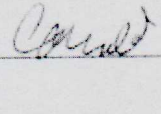
*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Reinaldo Francisco', 'Luiz Hisashi Iwashita', and others.]*

após lida e achado conforme, vai por mim assinada e por todos os presentes com direito a voz e voto.

000030

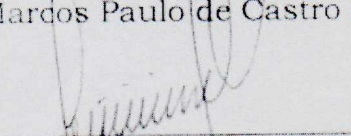
Assinaturas e nomes de Associações e Clubes.




- Sociedade Morgenau p.p. 
- Associação de Judô Laranjeiras 
- Associação de Judô Fujiyama 
- Nippon Gurapuava 
- Associação de Judô Iwashita 
- Associação Londrinense de Judô p.p. 
- Associação Irineu Schmidtke de Judô 
- Prefeitura Municipal de Araucária/SMEL p.p. 
- Associação Esportiva Juventus p.p. 
- Associação de Judô Cambé 
- Associação de Judô Tonietto 
- Associação de Judô Kussumoto 

Laranjeiras do Sul - Paraná, 17 de março de 2017.

  
 Presidente da Assembléia  
 Marcos Paulo de Castro Pereira

  
 Secretário da Assembléia  
 Reinaldo Francisco

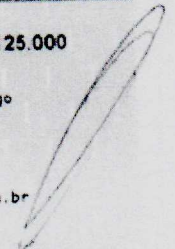
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro 325 - Sala 501  
 Fone: (41) 3125-3005 Curitiba - PR

 **SERVIÇO**  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titulo

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
 sl 501 - Centro - CEP 80.060-010  
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
 www.tordcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 918.723  
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.125.000  
 Curitiba - PR 29 de março de 2017

José Mendes Camargo     Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm     Diomar Ajala Balleiro  
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei  
 nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
 9NXR0.OHPAc.LGggt, Controle: Htlpw.sIUS  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



000031

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CÉDULA DE IDENTIDADE**

NACIONALIDADE BRASILEIRA 2ª via

**LUIZ HISASHI IWASHITA**

NOME

Sueo Iwashita

FILIAÇÃO

Mitiko Iwashita

J. Mesquita SP 02 Julho 1954

NATURALEZA NASCIDO A

*[Signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*[Signature]*

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

**IDENTIFICAÇÃO**

5.602.802

20 Jan. 1975

20 Jan. 1975

P.L. 1

*[Portrait]*

*[Fingerprint]*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CIC**

NASCIMENTO 02.07.54

INSCRIÇÃO NO CPF 807 168 228 49

CONTRIBUINTE

**LUIZ HISASHI IWASHITA**

*[Signature]*  
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Paranaense de Judô, designada pela sigla FPRJ, fundada em 7 de outubro de 1961, na cidade de Curitiba, tem sede e foro na Rua Miguel Abrão, nº 45 - Bairro Portão na cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Prática Desportiva no âmbito territorial do Estado do Paraná, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado do Paraná, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 1º - A FPRJ, com Entidade Regional de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no Estado do Paraná, bem como pela representação do Judô paranaense perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira, ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira, o que não exclui a competência nacional da CBJ quando esta atuar localmente em prol da modalidade.

§ 2º - A FPRJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A FPRJ, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autarquia pública.

§ 4º - A FPRJ é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no Estado do Paraná, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô - FIJ e recepcionadas no Direito Pátrio pela CBJ, por

*[Handwritten signatures and marks]*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



000033



força do previsto no § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBJ).

§ 5º - A FPRJ, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FPRJ é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre as filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FPRJ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FPRJ, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A FPRJ, com exclusividade, resguardada a competência da CBJ e sua atuação subsidiária em prol da modalidade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, de forma única e exclusiva, em todo o Estado do Paraná, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô Paranaense junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público interno e externo e de direito privado;

III - representar o Judô do Paraná em competições Nacionais ou Regionais, organizando seleção de atletas e dirigentes, observada as competências da CBJ e do Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no Estado do Paraná, bem como autorizar a participação de qualquer atleta dirigente, árbitro ou filiada em competição nacional ou internacional;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade, e as demais normas e regulamentos emanados da Federação Internacional de Judô - FIJ e recepcionadas pela CBJ por força do § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, e as normas da própria CBJ;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3220-3908 - Curitiba - PR



- VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- VII - aplicar e regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação atinente à espécie e conforme determinado pela CBJ através de suas normas internas;
- VIII - aplicar os regulamentos de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, conforme normas da CBJ;
- IX - aplicar as Resoluções que versem sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitando as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ;
- X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;
- XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;
- XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que, sujeito a sua jurisdição, desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público e da CBJ, quando cabível;
- XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza, como pessoas físicas, ou jurídicas, de direito público, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- XIV - Desenvolver o sentimento Paranista e a educação moral e cívica entre os que militam no desporto que dirige;
- XV - regulamentar, fiscalizar, outorgar faixas e autorizar as filiadas a realizar exames de faixa;

XVI - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins, bem como expedir resoluções, portarias, instruções, avisos.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FPRJ, da CBJ, do Poder Público.

§ 2º - A execução de todas as atividades da FPRJ observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FPRJ, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, serão publicados na íntegra em sua página na Internet.

§ 4º - É ressalvada, de acordo com o art. 16 da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto à organização e funcionamento da Entidade nos limites das disposições do presente Estatuto.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A FPRJ é constituída por suas filiadas, podendo incluir em seu quadro de associados às pessoas Jurídicas de Direito Público através de sua secretaria de Esporte, seja Municipal (delimitado aos Municípios que compõem o Estado do Paraná), bem como o próprio Estado do Paraná, que mantém a prática de judô, para os efeitos deste estatuto e demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

**Parágrafo único** - As Entidades de prática desportiva deste artigo, em todo o território do Estado do Paraná, são diretamente subordinadas à Federação Paranaense de Judô, e estão sujeitas não só ao presente Estatuto, mas também aos atos administrativos e a legislação vigente.

Art. 5º - As Filiadas à FPRJ, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FPRJ, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus membros, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FPRJ, naquilo que couber.

## SEÇÃO I

### DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6º - As Entidades Filiadas e Vinculadas e a FPRJ o Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, como órgão arbitral para dirimir controvérsias entre si e a FPRJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados a FPRJ, renunciando por este ato o direito à busca da tutela jurisdicional estatal, comprometendo-se a submeter à arbitragem as seguintes matérias:

I - da interpretação e cumprimento deste estatuto;

II - da interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela FPRJ;

III - da aplicação e cumprimento das regras da modalidade de Judô;

IV - da aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela FPRJ ou pela CBJ, ou por força da legislação vigente;

V - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros dos Poderes da FPRJ;

VI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os Poderes da FPRJ;

VII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros de Poderes distintos da FPRJ;

VIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a FPRJ e qualquer de suas Filiadas e/ou Vinculadas;

IX - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as Entidades Filiadas e Vinculadas da FPRJ;

X - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Entidades Filiadas da FPRJ e esta;

XI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Entidades Filiadas da FPRJ e estas;

XII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Entidades Filiadas da FPRJ;

XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à FPRJ e esta;

XIV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à FPRJ.

§ 1º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Judô do Paraná, cabendo a quem estabelecer à arbitragem a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do TJD/JUDÔPR indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente da Câmara Arbitral.

§ 2º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao TJD/JUDÔPR à indicação dos membros da Câmara Arbitral.

§ 3º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 4º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao TJD/JUDÔPR a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do TJD/JUDÔPR.

§ 5º - Das decisões das Câmaras Arbitrais instaladas caberá recursos ao Pleno do STJD somente nos casos que versarem quanto à forma, sendo o resultado da Arbitragem irrecorrível quanto ao mérito.

§ 6º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas, quando não houver vedação legal, serão igualmente objeto de arbitragem, seguindo, porém, aquilo que previr o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, não prevalecendo, naquilo que com tais normas conflitar, o previsto nos parágrafos anteriores.

§ 7º - As Entidades Filiadas e Vinculadas à FPRJ obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

## SEÇÃO II

### DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS, DOS ATLETAS E DAS COMPETIÇÕES

#### SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 7º - São consideradas Entidades filiadas à FPRJ, e pessoas Jurídicas de Direito Público (Prefeituras Municipais e Estado) que mantêm a prática de Judô, que estejam em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas as filiadas iguais direitos.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - possuir diretoria idônea;

IV - ter sede no município de sua solicitação;

V - ter seus Estatutos ou Contratos Sociais em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, as demais normas emanadas da CBJ e da Entidade Internacional de Administração da modalidade;

VI - informar a FPRJ nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos seus membros integrantes de seus Poderes.

VII - enviar à FPRJ relação completa de seus associados;

VIII - informar à FPRJ quais as instalações regulamentares para prática do Judô, existentes em suas instalações.

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da FPRJ que autuará e processará o pedido, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, incluirá na pauta da primeira Assembleia Geral Extraordinária o pedido para apreciação.

**Parágrafo único** - Ao receber o pedido de filiação e estando a documentação em dia, passará a requerente à condição de filiada provisória,

podendo participar e praticar todos os atos desportivos, vedado, porém o direito de voto em assembleias gerais, direito esse que somente passará a ter decorrido um ano a contar da data do efetivo registro da condição de filiada em cartório.

**Art. 10** - Caso o Presidente da FPRJ, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), sendo que neste período também ficará sobrestada a condição de filiada provisória.

**Parágrafo Único** - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento, cabendo recurso à assembleia.

**Art. 11** - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da FPRJ se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quitê com suas obrigações perante a FPRJ.

**Art. 12** - Poderá ainda ser desfiliada Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de dois terços das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença de dois terços das filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.

## **SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS**

**Art. 13** - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;



IV - realizar e disputar competições oficiais ou torneios que se enquadrem na legislação pertinente, mediante prévia autorização da FPRJ, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões emanadas pela FPRJ ou de qualquer outro Poder a ela vinculado, quando cabível e na forma determinada pela norma específica ou aplicável;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FPRJ, da CBJ e da Federação Internacional de Judô - FIJ, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.

VII - verificar durante a Assembleia em que ocorrer a prestação de contas os documentos contábeis da FPRJ para fundamentação de seu voto.

VIII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FPRJ podendo o acesso aqui mencionado ocorrer a qualquer tempo, através de requerimento à FPRJ que deverá ser atendido em no máximo 30 (trinta) dias.

IX - propor à FPRJ, medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do judô;

X - utilizar-se das instalações da FPRJ, sempre que disponíveis, mediante prévia autorização da FPRJ;

Art.14 - São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I - reconhecer a FPRJ como única dirigente do Judô no Estado do Paraná, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus integrantes, as normas, regulamentos, decisões e regras desportivas da FPRJ, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto e do Estatuto da CBJ;

II - difundir a cultura moral e cívica;

III - manter cadastro atualizado junto à FPRJ com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

IV - pagar Anuidade à FPRJ, cujo valor será divulgado através de resolução;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



V - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FPRJ, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

VI - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a FPRJ por seus representantes, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

VII - pagar à FPRJ as anuidades de seus atletas e as taxas constantes da sua tabela de custas;

VIII - participar das Assembléias da FPRJ;

IX - Adotar bandeira e símbolos inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;

X - Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos estaduais que a FPRJ realizar;

XI - pedir autorização a FPRJ para promover ou participar de eventos estaduais ou municipais, por si, por seus filiados ou por terceiros, quando tais eventos sejam realizados por terceiros na área de sua jurisdição e, quando em áreas de jurisdição de outras Federações Filiadas à CBJ, pedir autorização à CBJ;

XII - abster-se, por si, por seus membros, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da FPRJ, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

XIII - enviar anualmente à FPRJ, conforme prazo determinado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

XIV - comunicar expressamente à FPRJ, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as deliberações tomadas por quaisquer de seus Poderes;

XV - cadastrar no sistema informatizado da CBJ todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por qualquer meio vinculados, as alterações na situação da graduação de faixa destes, os técnicos, os árbitros e os demais membros sob sua jurisdição, mantendo seu próprio cadastro atualizado;

XVI - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, regionais, nacionais ou estrangeiras;

XVII - atender as requisições de instalações e apoio para a realização de competições ou eventos promovidos pela FPRJ e pela CBJ;

XVIII - atender à requisição ou convocação pela FPRJ e pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XIV - atender às requisições de material pela FPRJ e pela CBJ destinado à realização de competições oficiais ou não;

XX - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à FPRJ;

XXI - Impedir que atletas participem de competições intermunicipais, interestaduais ou nacionais, sem a autorização da FPRJ;

XXII - Dar ingresso na Tribuna Oficial dos locais de competição aos membros dos Poderes da FPRJ;

XXIII - Por a disposição da FPRJ quando requisitados, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e locais de competição próprios sem ônus ou reserva de qualquer natureza;

XXIV - Submeter à FPRJ, com razoável antecedência, o regulamento das competições que promoverem;

XXV - Comunicar à FPRJ, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das competições interestaduais ou nacionais de que tenham participado;

XXVI - Comunicar à FPRJ, até o dia 31 de março de cada ano, o seu calendário desportivo;

XXVII - Comunicar à FPRJ, no prazo de 5 (cinco) dias, as penalidades que tenha aplicado;

XXVIII - Comunicar à FPRJ, no prazo de 15 (quinze) dias a mudança de sua sede;

XXIV - Encaminhar à FPRJ, no prazo de 15 (quinze) dias a relação dos membros dos seus poderes, assim como, as modificações nela introduzidas;

XXX - Encaminhar dentro das normas e prazos estabelecidos na lei, os recursos interpostos por seus membros ou interessados a eles vinculados, das decisões de seus órgãos ou poderes;

XXXI - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva, visando à punição de infratores, para apuração junto ao Tribunal de Justiça Desportiva desta FPRJ, sujeito ao duplo grau de jurisdição.

Art.15 - Só poderão tomar parte em campeonatos nacionais e estaduais as associações ou clubes que estiverem em dia com suas obrigações na FPRJ.

### **SUBSEÇÃO III DOS ATLETAS**

Art. 16 - Somente atletas amadores serão registrados pela FPRJ e por suas filiadas, sendo expressamente proibida a participação de profissionais de qualquer outra modalidade desportiva em competição de judô.

§ 1º - São atletas amadores as pessoas que praticam desportos sem vantagem pecuniária ou de qualquer ordem material. A FPRJ aceita como próprias às normas e definições nesse sentido, emanadas da CBJ, do COB e da FJJ.

§ 2º - Será considerado profissional o atleta que participar de competição ou espetáculos conjuntamente com atletas profissionais, mesmo que ele próprio não obtenha vantagem pecuniária.

§ 3º - Não poderão inscrever-se nas entidades desportivas os atletas que tenham sido condenados por crime doloso e os pronunciados, enquanto durarem os efeitos da pronúncia. Quanto aos já inscritos, terão suas inscrições canceladas, no primeiro caso, e suspensas, no segundo.

### **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETIÇÕES**

Art. 17 - A FPRJ realizará os campeonatos estaduais de Judô e, sempre que possível ou conveniente, festivais, torneios intermunicipais, interestaduais e nacionais.

Art. 18 - Nenhuma entidade filiada à FPRJ poderá deixar de participar de pelo menos 3 (três) campeonatos estaduais de judô, previstos no calendário da FPRJ.



Art. 19 - Os campeonatos estaduais de judô serão regidos por regulamentos aprovados pela Presidência da FPRJ, obedecidas às disposições dos regulamentos técnicos da CBJ.

Art. 20 - Somente poderão tomar parte nos Campeonatos Paranaenses de Judô, brasileiros natos ou naturalizados, satisfeitas as demais exigências deste estatuto, dos códigos e regulamentos da FPRJ e da CBJ.

Art. 21 - É de exclusiva competência da FPRJ, a constituição das delegações estaduais que participem de competições nacionais.

Art. 22 - A escolha dos dirigentes da delegação será feita pelo Presidente da FPRJ.

Art. 23 - O chefe da delegação, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas após o encerramento da competição, apresentará relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes. Poderá na ocasião, nesse relatório, fazer sugestões para a adoção de medidas que lhe pareçam úteis ou necessárias.

Art. 24 - A escalação dos componentes das delegações atléticas é de competência da Coordenação específica, que submeterá em cada caso, justificadamente ao Presidente da FPRJ, as razões de sua escolha.

### SEÇÃO III

#### DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 25 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da CBJ, e das entidades regionais, nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a FPRJ poderá aplicar às suas Filiadas e às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-2906 - Curitiba - PR

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo somente poderão ser tomadas após o devido processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da FPRJ, sendo que o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuadas a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da FPRJ, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FPRJ só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

#### SEÇÃO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26 - A FPRJ é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 27 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FPRJ, bem como são considerados inelegíveis aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - os falidos;

VII - quem estiver cumprindo penalidades impostas pela CBJ, FPRJ ou pelos Órgãos de Justiça Desportiva.

VIII - os menores de 18 (dezoito) anos;

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no caput deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na FPRJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

§ 2º - Os ocupantes de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FPRJ, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal;

Art. 28 - A eleição para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, que deverá obedecer o "CICLO OLÍMPICO", ou seja, deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de verão.

§ 1º - Os cargos eletivos da FPRJ terão direito a uma única reeleição, valendo esta restrição somente a partir da eleição que se realizará no ano de 2017, nos termos do artigo 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/1998.

§ 2º - A votação será aberta, podendo votar as Entidades Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos Atletas através de um representante desta associação.

§ 3º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior de candidatos em relação ao de vagas, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal Deodato, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



§ 5º - Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, o momento da votação será aberto a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da FPRJ.

§ 6º - O representante dos Atletas, que terá direito a um voto na Eleição dos Cargos Eletivos da FPRJ, será escolhido pelo voto direto dos Atletas da FPRJ em eleição organizada pela Entidade, prevalecendo os mesmos impedimentos do caput do art. 17.

Art. 29 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa por:

I - Um Presidente;

II - Três Vice-Presidentes.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

§ 2º - A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal se dará individualmente nos termos do edital e somente poderá se inscrever quem possuir graduação em nível superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.

§ 3º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto.

Art. 30 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à FPRJ integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da FPRJ integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da FPRJ.

§ 1º - Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal da FPRJ ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FPRJ, são inelegíveis para os mesmos cargos.

Art. 31 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma entidade filiada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, até 05 (cinco)



000048

antes da data marcada para a Assembleia em que ocorrerão as Eleições, a apresentação da chapa deverá ser encaminhada por meio de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FPRJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de cinco dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a FPRJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 3º - As mesmas regras previstas neste artigo e seus parágrafos são aplicáveis aos candidatos à Membro do Conselho Fiscal, exceção feita à apresentação de candidaturas, que não será feita por filiadas, mas tão somente por manifestação de vontade do candidato.

Art. 32 - O Presidente da FPRJ poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 33 - A posse dos eleitos poderá ocorrer imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias da data da Assembleia, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.

**Parágrafo Único:** Na mesma data designada para os eleitos tomarem posse será feita a prestação de contas e apresentado o balancete final da gestão concluída, bem como a passagem do patrimônio móvel e imóvel da FPRJ, a guarda da nova administração.

## SEÇÃO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 34 - A dissolução da FPRJ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas filiadas.

Art. 35 - Em caso de dissolução da FPRJ o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Federação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3220-0000 - Curitiba - PR



### CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 36 - São Poderes da FPRJ:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo **Único** - Os integrantes dos Poderes da FPRJ não serão remunerados pelas funções que exercerem na FPRJ, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Art. 37 - O membro de qualquer dos Poderes da FPRJ poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.


Art. 38 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função no Poderes da FPRJ, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39 - Os cargos eletivos da FPRJ terão direito a uma única recondução, valendo esta restrição somente à partir da próxima eleição, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Art. 40 - Compete a cada um dos Poderes da FPRJ a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FPRJ, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das entidades filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, devendo a procuração ser firmada e com o devido reconhecimento da assinatura, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (51) 3420-2408 - Curitiba - PR

Art. 42 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FPRJ, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 10 (dez) dias e, quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes da FPRJ, o edital será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 2º - Ao Presidente da FPRJ, ou seu substituto caso o Presidente não esteja presente, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da FPRJ.

§ 4º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da FPRJ não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.



§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;
- II - tenham participado de pelo menos um campeonato oficial no âmbito da jurisdição territorial da FPRJ em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da FPRJ;
- III - não possuam débitos financeiros para com a FPRJ;
- IV - estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3006 - Curitiba - PR 

Art. 43 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da FPRJ, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da FPRJ será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 44 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da FPRJ a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária ou que por qualquer motivo não tenha sido deliberado por esta no prazo anotado neste Estatuto;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da FPRJ de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das Filiadas presentes à Assembleia;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FPRJ, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da FPRJ quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes;

§ 5º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidente esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 3º - Ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente da FPRJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da FPRJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FPRJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 46 - Ao Presidente da FPRJ compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPRJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 2º - São inelegíveis para quaisquer cargos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Art. 45 - A Presidência, órgão de administração da FPRJ, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente e pelo 3º Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

VIII - decidir sobre a extinção da FPRJ e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;



§ 6º - Havendo vacância definitiva da 2ª Vice-Presidência esta será preenchida pelo 3º Vice-Presidente.

Art. 47 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Parágrafo único - Caso o substituto imediato não queira assumir o cargo, será então convocada assembleia para seu preenchimento.

Art. 48 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento em Assembleia Geral e em nenhuma hipótese poderão todos ser simultâneos.

Art. 49 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante norma interna ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a FPRJ judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - representar a FPRJ junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;

III - supervisionar as atividades administrativas e desportivas da FPRJ;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, respeitadas os limites impostos pela legislação vigente, e pela Confederação Brasileira de Judo;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FPRJ;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento de despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fones: (21) 2222-3000 - 2222-3001 - 2222-3002





- VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPRJ, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral.
- IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FPRJ, em espécie ou em títulos.
- X - elaborar ou, quando for o caso, alterar as normas internas, dando-lhe publicidade às Filiadas;
- XI - elaborar anualmente as normas de Custas, Taxas e Multas;
- XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
- XIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XIV - convocar os Poderes da FPRJ a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XV - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o Estado do Paraná, respeitadas a normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ;
- XVI - propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total deste Estatuto, quando for o caso;
- XVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Paraná em competições oficiais;
- XVIII - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XIX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitados os requisitos estabelecidos pela CBJ;
- XX - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FPRJ no exercício findo;
- XXI - cadastrar, conforme regras da CBJ, e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-2906 - Curitiba - PR

XXII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privada, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIII - instaurar quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXIV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXV - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando a Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVI - exigir documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXVIII - nomear os representantes da FPRJ junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXIX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da CBJ concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXX - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições em norma interna;

XXXI - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 50 - Fica criado no âmbito da Presidência da FPRJ o Conselho Técnico de Judô, a Comissão de Representantes da Sociedade e a Comissão de Atletas de Judô.

§ 1º - O Conselho Técnico de Judô, incumbido de aprovar os regulamentos de ordem técnica da modalidade, será composto:

- I - pelo Presidente da FPRJ, que o presidirá;
- II - por três representantes da área Técnica da FPRJ;
- III - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino, ambos eleitos pelo voto direto de seus pares em eleição a ser organizada pela FPRJ;
- IV - um representante dos Clubes filiados à FPRJ e em dia com suas obrigações, eleito pelos Clubes em votação organizada pela FPRJ;
- V - um representante dos Técnicos, eleito por estes em votação organizada pela FPRJ e,
- VI - um representante dos Árbitros, eleito por estes em votação organizada pela FPRJ.

§ 2º - O Conselho Técnico será composto sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano.

§ 3º - A Comissão de Representantes da Sociedade é incumbida de conhecer e analisar os relatórios elaborados pela Presidência sobre a gestão administrativa e financeira da FPRJ, e de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão da Entidade e atuar como ouvidoria da mesma, sendo composta:

- I - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino;
- II - um representante de clubes;
- III - um representante dos Árbitros;
- IV - um representante dos Técnicos;

§ 4º - A Comissão de Representantes da Sociedade será composta sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano através do voto dos respectivos segmentos.

§ 5º - A Comissão de Atletas, com atribuição de representar o segmento junto à FPRJ, será formada por 7 (sete) Atletas eleitos pelos seus pares.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone (21) 3226-3000 - Curitiba - BR



§ 6º - A Comissão de Atletas será composta sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano através do voto do respectivo segmento.



### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FPRJ, é constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da FPRJ.

Art. 52 - Será de competência do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da FPRJ;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral de prestação de contas parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

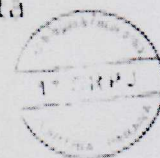
### SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 53 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone (41) 3226-3006 - Curitiba - PR

Justiça Desportiva, nos termos e nos limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 54 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FPRJ, dos Poderes das suas Filiadas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de prática desportiva.



### **SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 55 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

**Parágrafo Único** - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 56 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

Art. 57 - O TJD elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 58 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

### **SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 59 - A Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 60 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável.

Art. 61 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 62 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



#### **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO**

Art. 63 - O Exercício Financeiro da FPRJ coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da FPRJ.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela FPRJ, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A FPRJ não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A FPRJ deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a FPRJ ao sigilo.

§ 9º - Todos Filiaos terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da FPRJ.

§ 10º - A FPRJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios

ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 64 - O Patrimônio da FPRJ compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento;

Art. 65 - As fontes de recursos para a manutenção da FPRJ e consecução de seus fins compreendem:

- I - taxas pagas pelas Filiadas e seus atletas;
- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FPRJ ou por ela homologados;
- III - taxas fixadas em regimento específico;
- IV - multas;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI - donativos e legados;
- VII - rendas com patrocínios e publicidade;
- VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos e alugueis de bens e equipamentos;

Art. 66 - A Despesa da FPRJ para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento de contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FPRJ;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone (41) 3226-3006 - Curitiba - PR



- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII - aquisição de prêmios;
- IX - assinatura de periódicos e a aquisição para os arquivos da FPRJ de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
- X - despesas com a realização de Assembléias Gerais da FPRJ;
- XI - gastos com publicidade da FPRJ;
- XII - reembolso de despesas;
- XIII - despesas eventuais.

Parágrafo Único: O reembolso de despesas previsto no inciso XII deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto a FPRJ.

## CAPÍTULO V

### DOS SÍMBOLOS E DOS MEMBROS TITULARES

Art. 67 - São símbolos da FPRJ:

- I - a bandeira;
- II - a flâmula; e,
- III - o escudo.

Art. 68 - A FPRJ poderá conferir a pessoas físicas ou jurídicas título de Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, em reconhecimento pelos serviços prestados ao desporto, e, em particular, ao judô.

Art. 69 - O título de Grande Benemérito será concedido mediante proposta subscrita pela totalidade da Diretoria ou dois terços dos filiados e aprovado por unanimidade da Assembléia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

4

Art. 70 - O título de Benemérito só será concedido mediante proposta subscrita pelo Presidente da FPRJ ou pelas Filiadas e aprovado por dois terços da Assembléia Geral.

Art. 71 - O título de Honorário só será concedido mediante proposta subscrita pelo Presidente da FPRJ ou pelas Filiadas e considerado aprovado por maioria absoluta da Assembléia geral.

### CAPÍTULO VI



### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - As Normas Internas da FPRJ serão dadas a conhecimento de suas filiadas através comunicação que será publicada no veículo oficial da FPRJ, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

§ 1º - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos e função permanente em Poder da FPRJ.

Art. 73 - A administração social e financeira da FPRJ, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições das normas internas da FPRJ, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 74 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FPRJ e das normas e regras da CBJ e da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para todos os envolvidos com a modalidade de Judô.

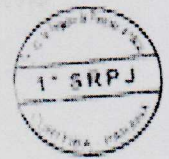
Art. 75 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

Art. 76 - O previsto neste Estatuto, quanto à limitação de uma recondução para os cargos eletivos da FPRJ, deverá respeitar os mandatos vigentes, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Art. 77 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2017, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3220-3208 - Curitiba - PR

Art. 78 - Na data de aprovação das alterações realizadas e aprovadas deste Estatuto, estavam presentes as seguintes Entidades Filiadas à FPRJ:



Curitiba - Paraná, 29 de Julho de 2017.

*[Signature]*  
**LUIZ HISASHI IWASHITA**  
Presidente - FPRJ

*[Signature]*  
**MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA**  
OAB/PR 49.078

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos - Curitiba - PR  
Rua Mauá, 320 - Sala 604  
Fone: 3333-1214

**DISTRIBUIDO SOB Nº 90-3103 AO 1º OFÍCIO**

Meio Digital: 7,60R 7YEPJ attmZ - 708RD NDFD  
Consulte esse solo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**

Lei Estadual nº 11868/07 Tabela 127/2010, 21/11/10 e nota /  
cobrança feita em cumprimento ao Ofício de Fl. 00000000000000000000

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 14,00
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,20
1 TSELO	R\$ 3,20

Curitiba 07/08/2017

**1** SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CURITIBA - PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº 924.988  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.132.217  
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 9.066 Livro "A"  
Curitiba-PR 11 de agosto de 2017

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
Bate foi oferecido na 1ª via conforme Lei nº 13.236 de FUNARPEN/PR  
Obriga-se ao PAFAR Nº 044.41048. Controle: 04914.46855  
Válido esse solo em <http://funarpen.com.br>

**1º SRPJ**  
CURITIBA - PARANÁ

14/06/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE JUDO  
CNPJ: 73.256.570/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:14:15 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/12/2018.  
Código de controle da certidão: **1044.8C3B.F5F0.C4AE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000064

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 73256570/0001-10

**Razão Social:** FEDERACAO PARANAENSE DE JUDO

**Endereço:** R MIGUEL ABRAO 45 / PORTAO / CURITIBA / PR / 81070-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

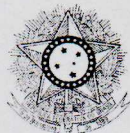
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/08/2018 a 12/09/2018

**Certificação Número:** 2018081405470791467111

Informação obtida em 29/08/2018, às 13:54:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE JUDO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 73.256.570/0001-10  
Certidão nº: 157374632/2018  
Expedição: 29/08/2018, às 13:51:49  
Validade: 24/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE JUDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.256.570/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000056



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2018, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa: **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ – F.PR.J.**, Inscrito no CNPJ sob o nº **73.256.570/0001-10**, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para pagamento de taxa de inscrição de alunos de projeto social no Torneio Paranaense de Judô, atendendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 30 de agosto de 2018.

  
**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Dorival Tenerelle  
**Código Identificador:**8073901A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.762 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 10 de setembro de 2018, a Servidora Pública Municipal **ANA PAULA CASSITTA ARAÚJO**, ocupante do cargo de **ATENDENTE DE CASA LAR**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, *referente aos 15 dias finais* do período aquisitivo 23-11-2015 – 22-11-2016.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas a disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Dorival Tenerelle  
**Código Identificador:**1CAFF213

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.763 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Portaria 11.298, de 19 de Janeiro de 2018, que constituiu a Comissão recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações.

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir servidores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a seguinte Comissão composta dos membros abaixo relacionados para, recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações.

Composta pelos servidores: **MANOEL ANTONIO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 9522451-8. Junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no que se refere a AGRICULTURA FAMILIAR.

Composta pelas servidoras **ANA APARECIDA DEL PADRE GOMES** portadora da cédula de identidade nº 00020114657 e **KAREN CAROLINE HARUE TAKANO** portadora da cédula de identidade nº 8.453.816. Junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Dorival Tenerelle  
**Código Identificador:**2ABAB04A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.764 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado

**CONSIDERANDO** o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

<b>Fiscal Titular:</b>	FRANCIELI MUNHÃO MARTINS		
<b>Gestor:</b>	ELESSANDRA PACHECO COELHO		
<b>Contrato nº</b>	131/2018	<b>Vigência:</b>	29/08/2018 A 28/10/2018
<b>Modalidade:</b>	DISPENSA		
<b>Nº licitação</b>	036/2018		
<b>Contratado:</b>	FROIS CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA		
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR. ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		
<b>Valor:</b>	R\$ 2.200,00		

**Art. 2º** - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Dorival Tenerelle  
**Código Identificador:**3CF855F3

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DISPENSA Nº 038/2018**

Ratifico a dispensa nº. 038/2018 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa **BANDA OZ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **03.165.870/0001-09**, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), **Contratação de banda musical, conforme projeto base, para apresentação durante as comemorações do aniversário do Município de Andirá**, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93..

Andirá, 30 de agosto de 2018.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Dorival Tenerelle  
**Código Identificador:**8993B977

**GABINETE DA PREFEITA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2018**

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2018, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa:

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ – F.PR.J.**, Inscrito no CNPJ sob o nº **73.256.570/0001-10**, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para pagamento de taxa de inscrição de alunos de projeto social no Torneio Paranaense de Judô, atendendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 30 de agosto de 2018.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Dorival Tenerelle  
**Código Identificador:**5ABC1430

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**PORTARIA N.º 11.765 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA PAPA**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o pagamento de horas extras (complementar) referente ao mês de agosto de 2018, para os servidores abaixo discriminados:

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA LOTACÃO	MAXIMO HORAS
JOSE DE OLIVEIRA	MOTORISTA	AGRICULTURA/M.A.	20
GERALDO APARECIDO BARBOSA	OPERADOR MÁQUINAS	DE AGRICULTURA/M.A.	10
EVERSON ROGÉRIO FERNANDES	OPERADOR MÁQUINAS	DE AGRICULTURA/M.A.	2,5
MANOEL ANTONIO DE CARVALHO	ENGENHEIRO AGRONOMO	AGRICULTURA/M.A.	2,5
ADEMAR PEREIRA MARQUES	MOTORISTA	AGRICULTURA/M.A.	3,5

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA PAPA**,  
Secretário Municipal

**Publicado por:**  
Dorival Tenerelle  
**Código Identificador:**CEF86C44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2018 –**  
**PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de atender as necessidades de diversas secretarias municipais e a autarquia do funpespa.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** do dia 30/08 à 12/09/2018

**PROTOCOLO:** Dás 08h:00m (oito horas) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 13/09/2018;

**ABERTURA:** 09h:00m (nove horas) do dia 13/09/2018;

**LOCAL:** Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2017; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Andirá – Pr.;; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua

Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 28 de agosto de 2018.

**ALLAN PIERRE BARBEZANI**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Dorival Tenerelle  
**Código Identificador:**A021FA77

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018 PROCESSO**  
**LICITAÇÃO Nº 28/2018 PREGÃO Nº 20/2018 - FORMA**  
**PRESENCIAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ - SAMAE.

**EMPRESA VENCEDORA:**

**LUCIANO LÚCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA– MECNPJ:**  
**11.276.693/0001-66**

**VIGÊNCIA:** 29/08/2018 a 28/08/2019.

**ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN**  
Diretor Presidente

**RONIVALDO VISOTO**  
Pregoeiro

**JOÃO CARLOS DE MEIRA**  
Representante Legal

**OBS:** A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018, ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.  
[www.andira.pr.gov.br/licitações](http://www.andira.pr.gov.br/licitações)

**Publicado por:**  
Dorival Tenerelle  
**Código Identificador:**A4EA4A5E

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**PORTARIA Nº210 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN**, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

**Considerando** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

<b>Fiscal Titular:</b>	JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS		
<b>Gestor:</b>	THIAGO HENRIQUE BELCHIOR FREGOLÃO		
<b>ATA ID DE ATA</b>	22-2018 059-2018	<b>Vigência:</b>	29-08-2018 a 28-08-2019
<b>Modalidade:</b>	PREGÃO		
<b>Nº Licitação:</b>	20-2018		
<b>Contratado:</b>	LUCIANO LÚCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA -ME		
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ - SAMAE.		
<b>Valor</b>	R\$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais).		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

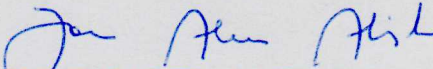
A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº 174/2018
- b) Licitação nº 034/2018
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data da homologação: 31/08/2018
- e) Data da Adjudicação: 31/08/2018
- f) Objeto da Licitação: pagamento de taxa de inscrição de alunos de projeto social no Torneio Paranaense de Judô, atendendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- g) Vencedor: **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ – F.PR.J.**
- h) Valor total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete da Prefeita, em 31 de agosto de 2018.

  
**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal